

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Termo de Referência 77/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
77/2026	250110-SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS	ERNANO ARRAIS JUNIOR	29/05/2026 18:03 (v 0.11)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Bens de TIC	296/2026	25000.120323/2025-14

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Aquisição de equipamentos destinados à operacionalização da estratégia de Telessaúde II, por meio do Registro de Preços, no âmbito do Programa SUS Digital e do eixo Saúde do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC, em atenção ao disposto na Portaria nº 6.640, de 20 de fevereiro de 2025, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Grupo Único Nacional									
Item	Tipo	Especificação	CATMAT	Unidade de Medida	Requisição Mínima	Requisição Máxima	Quantidade Total	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Televisor	Smart TV 42 /43 polegadas, Full HD 1.920 x 1.080, Bluetooth, WIFI, entrada HDMI, USB, HDR, 60Hz, Alimentação: bivolt AC 100-240V,	479242	Unidade	1	7.000	12.779	R\$ 1.709,34	R\$ 21.843.655,86

		50/60Hz, com							
		suporte de							
		parede.							
2	Notebook	Tela 14", Processador Intel core i5 ou AMD Ryzen r5, mínimo de 4 núcleos e mínimo de 8 Threads, Memória 16GB, HD SSD 480GB, teclado ABNT2, USB 2.0, USB 3.0, HDMI ou Display Port, WIFI, Bluetooth e Sistema Operacional Windows 11, versão Professional 64 bits, com mouse externo, maleta para transporte e cabo com trava de segurança.	618642	Unidade	1	7.000	12.779	R\$ 6.200,00	R\$ 79.229.800,00
3	Câmera de videoconferência	Full HD (até 1920 x 1080 pixels), HD 720P (até 1280 x 720 pixels), projetada para uso sobre a mesa, Zoom mínimo de 1.2 x, ajuste automático do brilho e o contraste da imagem para	479217	Unidade	1	7.000	12.779	R\$ 1.898,00	R\$ 24.254.542,00

		melhorar a qualidade da captura em diferentes condições de iluminação, viva voz duplex completo e integrado com cancelamento de ruído, microfone multirecional /omnidirecional com alcance mínimo de 2,4 de diâmetro, compatibilidade com Windows 10 ou superior.							
Total do Grupo								R\$ 9.807,34	R\$ 125.327.997,86

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os bens, objeto desta contratação, são caracterizados como comuns, uma vez que podem ser definidos no edital por meio de especificações objetivas e que são adequadas a estabelecer o padrão de qualidade desejado por este Ministério da Saúde, de acordo com características usuais no mercado.

Classificação do objeto como bem de luxo

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Da classificação dos bens e serviços

1.6. Em observância ao disposto no art. 3º, incisos I e II da Instrução Normativa SGD nº 94/2022, registra-se que a contratação não incorrerá em mais de uma solução de TIC em um único contrato, bem como não se constitui em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do Decreto nº 9.507, de 2018, alterado pelo Decreto nº 10.183, de 20 de dezembro de 2019, cuja execução indireta é vedada, inclusive a gestão de processos de TIC e a gestão de segurança da informação.

1.7. Sobre o disposto no art. 4º da Instrução Normativa SGD nº 94/2022, registra-se que não é objeto da contratação em tela a avaliação, mensuração ou apoio à fiscalização da solução de TIC.

1.8. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta, com isso não incidindo nas vedações do rol detalhado do art. 5º da Instrução Normativa SGD nº 94/2022.

1.9. A Equipe de Planejamento da Contratação observou os guias, instrumentos, manuais e modelos publicados pelo órgão do SISP conforme recomenda o art. 8º, §2 da Instrução Normativa SGD nº 94/2022, sendo que a supervisão será exclusivamente por servidores deste Ministério da Saúde.

1.10. Os serviços a serem contratados não estão contemplados nos itens disponibilizados no Catálogo Eletrônico de Padronização nos termos do art. 2º da Portaria Seges/ME nº 938, de 2 fevereiro de 2022 e assim não é possível a sua utilização".

2. CLÁUSULA SEGUNDA

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se quanto a necessidade de formalizar o Registro de Preços para a aquisição de equipamentos destinados a operacionalização da estratégia de Telessaúde, no âmbito do Programa SUS Digital e do eixo Saúde do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC, com vistas a ampliar o acesso à saúde e a oferta de especialistas, em atenção ao disposto na Portaria nº 6.640, de 20 de fevereiro de 2025, e conforme contextualizado no estudo Técnico Preliminar - ETP.

2.2. Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP

2.2.1. O Sistema de Registro de Preços, regulamentado pelo Decreto nº 11.462/2023 e alterações, foi instituído pelo Art. 40 da Lei Federal nº 14.133 /2021, que dispõe sobre normas gerais de Licitação e Contratação na esfera pública e preconiza:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

- I - condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;
- II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;
- III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;
- IV - condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material;
- V - atendimento aos princípios:
 - a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
 - b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;
 - c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

2.2.2. Assim, o artigo 3º do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, estabelece as hipóteses em que a Administração Pública Federal pode utilizar o SRP:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

(...)

- II - quando for conveniente a aquisição de bens com **previsão de entregas parceladas** ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

2.2.3. Baseado neste aspecto legal, vê-se um conjunto de benefícios quanto a adoção do Registro de Preços, a seguir enumerados:

2.2.3.1. **Adequado à imprevisibilidade do consumo:** como não há a obrigatoriedade da contratação imediata, a Administração poderá registrar os preços conforme seu planejamento e quando houver sua melhor disponibilidade, efetivar a contratação;

2.2.3.2. **Agiliza as aquisições:** com o Registro de Preços as aquisições são mais ágeis, pois a licitação já estará realizada, as condições de fornecimento estarão ajustadas, os preços e os respectivos fornecedores já estarão definidos;

2.2.3.3. **Independente de previsão orçamentária:** essa comprovação só é exigida para se efetivar a contratação, quando da efetivação da compra;

2.2.3.4. **Proporciona a redução do número de licitações:** o Registro de Preços ainda proporciona a redução do número de licitações, pois projetos de mesma natureza podem ser demandados por outras organizações públicas. O Registro dos Preços deste processo pode ser aproveitado para implantação da solução no atendimento a essas necessidades, ressaltando ainda a possibilidade de reaproveitamento das funcionalidades implantadas, bem como do conhecimento desenvolvido, traduzindo não somente na racionalização dos recursos financeiros, mas também na integração de todos estes recursos no âmbito da administração pública.

2.2.4. Registra-se que a presente proposta de contratação enquadra-se no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 11.462 /2023, para a adoção do Registro de Preços;

2.2.5. O referido enquadramento justifica-se no que concerne à necessidade de entregas parceladas dos equipamentos para cada localidade, em âmbito nacional;

2.2.6. Outro ponto que demonstra a razoabilidade da utilização do SRP, é quanto a forma de cálculo a ser utilizada para determinar os quantitativos de bens a serem adquiridos para cada localidade, uma vez que, o quantitativo integral para cada localidade não será demandado de forma imediata e sim sendo escalonado a medida que sua implementação seja necessária;

2.2.7. Roborando o assunto, Marçal Justen Filho, em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, assim comenta o Sistema de Registro de Preços:

“No Sistema de Registro de Preços, a principal diferença reside no objeto da licitação. Usualmente, a licitação destina-se a selecionar um fornecedor e uma proposta para uma contratação específica, a ser efetivada posteriormente pela Administração. No Registro de Preços, a licitação destina-se a selecionar fornecedor e proposta para contratações não específicas, seriadas, que poderão ser realizadas durante certo período, por repetidas vezes. A proposta selecionada fica à disposição da Administração que, se e quando desejar adquirir, se valerá dos preços registrados, tantas vezes quantas o desejar (dentro dos limites estabelecidos no ato convocatório)”.

2.2.8. Ademais, dados os aspectos particulares e a disponibilidade para a realização de entrega em âmbito nacional, o sistema de registro de preços permitirá a execução e pagamento na exata proporção e também no calendário da necessidade de bens e serviços, no tempo em que eles ocorrerem.

2.3. Justificativa quanto a adesão ao Registro de Preços

2.3.1. Em amparo ao Decreto 11.642 Art. 32. § 2º:

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, hipótese em que não ficará sujeita ao limite de que trata o inciso II do caput, desde que:

- I - seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal; e
- II - seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3.2. A adesão à ata de registro de preços será permitida, com o objetivo de serem atendidos pelo programa de Telessaúde do Ministério da Saúde, evidenciando-se que os itens que compõem a contratação visam atender às necessidades específicas definidas na Portaria nº 4.160, de 7 de junho de 2024, destinada à estruturação dos Pontos de Telessaúde no âmbito do Programa SUS Digital.

2.3.3. Não menos importante, trata-se de demanda muito prioritária para o MS, considerando que este Órgão dispõe das mais relevantes informações referentes à área de saúde pública do Brasil, o que impõe à Administração o dever de zelar por esses dados e dispor de uma infraestrutura que garanta estabilidade, segurança, alta-disponibilidade e agilidade na utilização dos Pontos de Telessaúde;

2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I - ID PCA no PNCP: 00394544000185-0-000018/2026;
- II - Data de publicação no PNCP: 09/05/2025;
- III - Id do item no PCA: 465 / 466 / 467 / 468 / 469 / 470;
- IV - Classe/Grupo:
5836 - EQUIPAMENTOS PARA GRAVAÇÃO E REPRODUÇÃO DE VÍDEO;
7010 – COMPUTADORES; e
7730 - FONÓGRAFOS, RÁDIOS E TELEVISORES DE TIPO DOMÉSTICO
- V - Identificador da Futura Contratação: 250110-296/2026;

2.5. O objeto da contratação também está alinhado com a Estratégia de Governo Digital 2024 e em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) 2022-2024 do Ministério da Saúde, conforme demonstrado abaixo:

ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS		
ID	Objetivos Estratégicos	Nome do Documento
Diretiva 9. Infraestrutura de TIC	Políticas, planos, normas, serviços e demais ativos de TIC que garantem a sustentação e disponibilidade do parque tecnológico e das demais soluções de TIC do Ministério da Saúde, que impactam diretamente no SUS.	PDTIC 2022-2024
OE.12	Sustentar sistemas e serviços de TIC garantindo disponibilidade dos recursos técnicos e informacionais.	
N207	Disponibilizar infraestrutura tecnológica para ações de saúde digital o provimento de microinformática, nas unidades do SUS.	

*ALINHAMENTO AO PDTIC 2022-2024			
ID	Ação do PDTIC	ID	Meta do PDTIC associada
A28.1	Definir padrão de infraestrutura para atender os pontos e núcleos de telessaúde.	M28	Viabilizar a distribuição de 10 mil kits para pontos de telessaúde.
A28.2	Realizar contratação para atender os pontos e núcleos de telessaúde.		

*Com relação ao PDTIC, cabe destacar que o novo PDTIC 2025-2027 encontra-se em fase de elaboração e, em razão dessa circunstância, o PDTIC 2022–2024 foi formalmente prorrogado por mais 12 (doze) meses, conforme decisão do Comitê de Governança Digital (CGD), deliberada em reunião realizada em 14/07/2025 e registrada no Processo SEI nº 25000.126447/2022-52.

2.6. Alinhamento ao Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS

- 2.6.1. O Ministério da Saúde conta com o Planejamento de Logística Sustentável (PLS), publicado no endereço <https://www.gov.br/saude/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/pls/ciclo-2024-2026/plano-de-logistica-sustentavel-do-ministerio-da-saude-ciclo-2024-2026>, o qual serviu de base para o planejamento da contratação e execução do objeto aqui tratado.
- 2.6.2. Durante a fase de elaboração dos artefatos da contratação, foram observadas as diretrizes do referido PLS, visando promover contratações públicas que contribuam para o desenvolvimento sustentável do País. Isso inclui a promoção de práticas sustentáveis em todas as etapas do processo licitatório, desde a definição dos critérios de seleção até a execução dos contratos, visando garantir a eficiência econômica, social e ambiental das aquisições realizadas pelo Ministério da Saúde.

2.7. Quanto a adoção de Grupo Único Nacional

- 2.7.1. A escolha da modalidade de licitação é crucial para o sucesso de qualquer projeto, especialmente na área de saúde, onde a eficiência e a qualidade são essenciais;
- 2.7.2. Para a aquisição de equipamentos de telessaúde, a contratação por itens agrupados se apresenta como a opção mais vantajosa, alinhando-se às necessidades do projeto, garantindo eficiência, economicidade, segurança jurídica e o mais importante, a efetividade da política pública de saúde;
- 2.7.3. A centralização da aquisição em um grupo único nacional estabelece uma matriz de governança coesa, eliminando a fragmentação administrativa e operacional que surge em modelos segmentados. Essa abordagem permite que o Ministério da Saúde exerça um controle rigoroso sobre a conformidade técnica de cada componente, garantindo que os 12.779 kits de telessaúde operem sob um padrão tecnológico rigorosamente uniforme.
- 2.7.4. Ao consolidar a gestão em um único contrato, otimizamos o monitoramento de cronogramas e as etapas de fiscalização, assegurando que a execução da política pública mantenha o mesmo nível de excelência em todo o território nacional.
- 2.7.5. A estratégia de grupo único maximiza a eficiência logística e a economia de escala, tornando o certame significativamente mais atraente para grandes fabricantes e integradores tecnológicos. A previsibilidade de um fornecimento em escala nacional reduz as incertezas de custo para o mercado e permite que a administração pública negocie condições de garantia e suporte técnico mais robustas e capilarizadas. Essa robustez contratual é essencial para a sustentabilidade da rede, assegurando que a manutenção e a atualização tecnológica ocorram de forma coordenada e simultânea em todas as regiões.
- 2.7.6. Por fim, a adoção de um lote unificado fortalece a soberania e a resiliência da infraestrutura do SUS Digital, criando um ambiente propício para a implementação célere de inovações futuras. Uma estrutura contratual centralizada facilita a replicação de modelos de sucesso e a correção ágil de eventuais desvios operacionais, protegendo o investimento público contra as volatilidades do mercado internacional de eletrônicos. Dessa forma, a aquisição nacional consolida uma base tecnológica resiliente, capaz de suportar a transformação digital da saúde com segurança jurídica e eficiência gerencial.
- 2.7.7. Com o objetivo de produzir uma métrica que opere como parâmetro para a distribuição dos recursos do Programa SUS Digital Brasil, o Departamento de Monitoramento, Avaliação e Disseminação de Informações Estratégicas em Saúde (DEMÁS/SEIDIGI), por intermédio de sua Coordenação-Geral de Monitoramento e Avaliação em Saúde (CGMA/DEMÁS/SEIDIGI), formulou um Índice de Critérios para Distribuição de Recursos Financeiros para o referido programa - ICSD;
- 2.7.8. Esse índice tem a premissa de refletir, de forma aproximada, sobre as desigualdades sociais e regionais do Brasil, com propósito de apontar uma metodologia de distribuição de recursos financeiros mais equânime para o Programa, incentivando, dessa forma, o acesso à saúde por meio do uso de tecnologias digitais em todo território nacional;

2.7.9. Para tanto, na formulação do ICSD, foi considerado um conjunto indicadores, análises e classificações de dois estudos já reconhecidos nacionalmente:

2.7.9.1. o Índice de Vulnerabilidade Social (IPEA, 2015); e

2.7.9.2. a Proposta metodológica de caracterização dos espaços rurais e urbanos do Brasil (IBGE, 2017).

2.7.10. O Índice de Critérios para a Distribuição de Recursos Financeiros para o Programa SUS Digital - ICSD, o qual agrega a “base de tipologia rural-urbana para recorte municipal” do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -IBGE e o “Índice de Vulnerabilidade Social - IVS” do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, visando a garantia da equidade por meio da ponderação dos atributos sócio-demográficos conforme explicitado na forma abaixo:

$$\text{ICSD} = \text{RU} + \text{IVS}$$

Sendo:

RU a tipologia rural urbana; e

IVS o índice de vulnerabilidade social.

2.7.11. Para fins de cálculo deste índice, foram atribuídos valores para cada tipologia rural urbana, criados de acordo com a proporção de municípios nas classes de IVS muito alta e alta, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tipologia rural urbana	Quantidade de municípios	Percentual de municípios em muito alta e alta vulnerabilidade	Valor
Rural Remoto	323	68%	1
Intermediário Remoto	64	60%	0,8
Rural Adjacente	3.040	41%	0,5
Intermediário Adjacente	686	35%	0,4
Urbano	1.457	16%	0,1

Fonte: IBGE (2017); IPEA (2015).

2.7.12. Aponta-se que a distribuição dos recursos reflete sobre as desigualdades sociais e regionais do Brasil, com o propósito de apontar uma metodologia de distribuição de recursos financeiros mais equânime para o Programa, incentivando, dessa forma, o acesso à saúde por meio do uso de tecnologias digitais em todo território nacional;

2.7.13. Com essa análise, observa-se que a adjudicação do objeto por itens separados seria inviável do ponto de vista técnico, tendo em vista os diversos pontos do Brasil que serão fornecidos os equipamentos;

2.7.14. Não menos importante, é necessário prever que, a contratação dos itens de modo separados e fornecidos por mais de uma empresa, acarretaria elevado custo administrativo e uma complexa rede de coordenação entre os projetos, o que, certamente, comprometeria a qualidade e efetividade dos resultados a serem alcançados pelo SUS Digital;

2.7.15. Com a utilização de único fornecedor torna-se possível a integração e operacionalização de todos os componentes. A Administração ganha em capacidade de gestão do contrato, com instrumentos de cobrança efetiva, fiscalização do contrato e procedimentos padronizados, propiciando agilidade na resolução dos problemas advindos de falhas encontradas ou outros eventos relacionados ao objeto;

2.7.16. Por fim, almeja-se com a proposta de agrupamento alcançar os seguintes benefícios:

- Racionalização dos processos de compra e padronização dos equipamentos e serviços a serem adquiridos, que serão utilizados de forma integrada permite à Administração obter maior uniformidade na entrega dos produtos ou serviços, facilitando a gestão e o controle do contrato, além de assegurar uma melhor qualidade nos resultados obtidos;
- Economia de escala, em razão da maior quantidade que tende a resultar em preços mais vantajosos, podendo gerar uma redução significativa dos custos envolvidos e, conseqüentemente, uma economia para os cofres públicos;
- Eficiência operacional no fornecimento dos itens, com vistas a facilitar o acompanhamento da execução do contrato pela Administração, ao lidar com um número menor de contratos e fornecedores;
- Padronização tecnológica, os itens a serem adquiridos são interdependentes ou possuem uma complementaridade natural que justifica sua contratação em conjunto. Essa sinergia é fundamental para garantir que os produtos ou serviços sejam entregues de forma harmônica e sem descontinuidade, o que seria mais difícil de assegurar em licitações separadas;
- Aumentar a segurança e continuidade do fornecimento, especialmente em contratos que exigem um fornecimento regular e contínuo. Ao contratar um único fornecedor a Administração reduz os riscos de interrupções, o que é crucial;
- Garantir a integração e compatibilidade entre os componentes do sistema de tecnologia da informação, agrupar os equipamentos e serviços que necessitam funcionar em conjunto assegura que todos os itens adquiridos serão compatíveis entre si, evitando problemas de

interoperabilidade que poderiam comprometer o desempenho das soluções tecnológicas adotadas pela Administração;

g) A padronização de equipamentos e softwares, que é essencial para a gestão eficiente dos ativos de TI. A aquisição agrupada permite à Administração padronizar os modelos de hardware e as versões de software, facilitando o gerenciamento, manutenção, atualização e suporte técnico. Isso resulta em uma maior homogeneidade, reduzindo a complexidade e os custos operacionais;

h) Implementação mais eficiente e coordenada das soluções tecnológicas, ao lidar com um único fornecedor a Administração pode garantir um suporte técnico mais eficaz e ágil, pois o fornecedor estará plenamente ciente da configuração completa, o que facilita a resolução de problemas e a continuidade operacional;

i) Possibilidade de negociar melhores condições de preço, prazo e qualidade, aproveitando os benefícios da economia de escala. A aquisição de um volume maior de produtos relacionados pode resultar em descontos mais significativos e em condições contratuais mais favoráveis, o que contribui para a otimização dos recursos públicos;

j) Reduzir a necessidade de múltiplos contratos e fornecedores, simplificando a administração e a fiscalização dos contratos. Além disso, reduz-se a burocracia e os custos administrativos associados à gestão de vários processos licitatórios e contratos separados; e

k) Assegurar que todos os itens de TI adquiridos estarão em conformidade com os padrões de segurança exigidos e com as normas regulatórias aplicáveis. Isso é particularmente importante em ambientes críticos, onde a segurança da informação e a conformidade com as regulamentações são imperativas para a continuidade das operações e a proteção dos dados.

2.7.17. Pelo exposto, fica assegurado o interesse público e justifica-se a adoção do julgamento da demanda tendo como critério o de Menor Preço por Grupo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares e apêndices deste Termo de Referência.

3.2. A solução de TIC consiste no Registro de Preços para a **aquisição de equipamentos destinados a operacionalização da estratégia de 12.779 (doze mil, setecentos e setenta e nove) Pontos de Telessaúde II**, no âmbito do Programa SUS Digital e do eixo Saúde do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC, com vistas a ampliar o acesso à saúde e a oferta de especialistas, em atenção ao disposto na Portaria nº 6.640, de 20 de fevereiro de 2025.

3.3. Os quantitativos, por Grupo de Abrangência, reunidos por UF e Município, a serem entregues, estarão disponíveis no **Apêndice B**, deste Termo de Referência.

3.4. Em suma, a formalização do pretenso objeto compreende o fornecimento dos itens abaixo relacionados:

3.4.1. Televisor - Smart TV 43", Full HD, 1920 x 1080, Bluetooth, WIFI, entrada HDMI, USB, HDR, 60Hz, Alimentação = Bivolt AC 100-240V, 50 /60Hz, com fornecimento de suporte de parede.

3.4.2. Notebook - Tela 14", Processador Intel core i5 ou AMD Ryzen r5, mínimo de 4 núcleos e mínimo de 8 Threads, Memória 16GB, HD SSD 480GB, teclado ABNT2, USB 2.0, USB 3.0, HDMI ou Display Port, WIFI, Bluetooth e Sistema Operacional Windows 11, versão Professional 64 bits, com mouse externo, maleta para transporte e cabo com trava de segurança.

• Processador

<u>Fabricante</u>	<u>Família do processador</u>	<u>Tecnologia</u>	<u>Núcleos</u>	<u>Lançamento</u>	<u>Site</u>
<u>Intel</u>	<u>Core i5</u> <u>/Core 5</u>	<u>x86</u>	<u>10</u>	<u>Q4 2023</u>	<u>https://www.intel.com.br/content /www/br/pt/products /details/processors.html</u>
<u>AMD</u>	<u>Ryzen 5</u> <u>/Ryzen 5 Pro</u>	<u>x86</u>	<u>6</u>	<u>Q4 2023</u>	<u>https://www.amd.com/pt/products /specifications /processors.html</u>

	<u>Snapdragon</u>	<u>ARM</u>			<u>https://www.qualcomm.com/products/mobile/snapdragon</u>
<u>Qualcomm</u>	<u>X ou superior</u>		<u>8</u>	<u>Q4 2023</u>	<u>/pcs/product-list</u>

3.4.2.1. Só será admitida a oferta de “notebook” que cumpra os critérios de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética, previstos na Portaria nº 304, de 2023 do INMETRO.

3.4.3. Câmera de videoconferência - Full HD (até 1920 x 1080 pixels), HD 720P (até 1280 x 720 pixels), projetada para uso sobre a mesa, Zoom mínimo de 1.2x, ajuste automático do brilho e o contraste da imagem para melhorar a qualidade da captura em diferentes condições de iluminação, viva voz duplex completo e integrado com cancelamento de ruído, microfone multirecional/omnidirecional com alcance mínimo de 2,4 de diâmetro, compatibilidade com Windows 10 ou superior.

3.5. As especificações técnicas dos itens encontram-se detalhadas no **Apêndice A**, deste Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos de Negócio

4.1. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

4.1.1. Equipar salas/ambientes para realização de atendimentos em saúde e apoio ao diagnóstico, mediados por meio de tecnologias de informação, com vistas a proporcionar oferta de serviços de telessaúde, de acordo com as demandas estaduais, distritais e municipais;

4.1.2. O cumprimento ao disposto na Portaria GM/MS nº 4.160, de 7 de junho de 2024, a qual institui incentivo financeiro federal de investimento destinado à estruturação dos Pontos de Telessaúde, no âmbito do Programa SUS Digital e do eixo da Saúde do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC;

4.1.3. Colaborar no que concerne à incorporação de softwares, hardwares e serviços, como parte do processo de transformação digital do SUS;

4.1.4. Proporcionar a estruturação e o funcionamento de soluções tecnológicas e serviços de saúde digital, no âmbito dos estabelecimentos e serviços de saúde;

4.1.5. Fortalecer a saúde digital, com vistas ao atendimento das populações negligenciadas, vulneráveis e isoladas geograficamente e dos povos originários;

4.1.6. Fomentar o desenvolvimento da infraestrutura necessária para “promover acesso equitativo, acessível e universal aos benefícios” das tecnologias de informação e conectividade (TIC), mediante implementação de serviços e sistemas de Saúde Digital numa escala global.

4.1.7. Melhoria na acessibilidade ao atendimento, e o aumento da eficiência no atendimento médico;

4.1.8. Melhoria do Acesso ao Atendimento de Saúde:

4.1.8.1. Muitas UBS enfrentam desafios para fornecer atendimento presencial a todos os pacientes, especialmente em áreas rurais ou de difícil acesso. A solução de teleatendimento permite ampliar o acesso a serviços de saúde, especialmente para populações vulneráveis ou distantes;

4.1.8.2. A Solução de teleatendimento de saúde (medicina), pode reduzir a necessidade de deslocamento dos pacientes, facilitando o acesso a consultas médicas, acompanhamento de doenças crônicas, e serviços de triagem inicial, contribuindo para uma maior cobertura de saúde;

4.1.9. Eficiência Operacional e Otimização de Recursos:

4.1.9.1. Os pontos de teleatendimento frequentemente lidam com recursos limitados, tanto em termos de pessoal quanto de equipamentos médicos. A ampliação do teleatendimento pode ajudar a otimizar a utilização de recursos humanos e materiais, melhorando a eficiência das operações diárias;

4.1.9.2. A ampliação do teleatendimento permitirá o uso mais eficiente dos profissionais de saúde, como médicos e enfermeiros, possibilitando que atendam a mais pacientes em menos tempo e reduzindo o tempo de espera para consultas;

4.1.10. Aumento da capacidade de resposta em situações de emergências:

4.1.10.1. Em situações de emergências ou surtos de doenças, como a pandemia de COVID-19, o teleatendimento oferece uma forma segura e eficiente de triagem e atendimento inicial sem expor pacientes e profissionais ao risco de contágio;

4.1.10.2. A solução de teleatendimento pode ser usada para consultas iniciais, monitoramento remoto de pacientes e aconselhamento médico, ajudando a reduzir a pressão sobre os serviços de saúde presencial em momentos críticos;

4.1.11. Melhoria na Qualidade do Atendimento e Continuidade de Cuidados:

4.1.11.1. A telemedicina pode melhorar a gestão contínua desses pacientes, permitindo consultas regulares sem a necessidade de visitas presenciais;

4.1.11.2. O teleatendimento pode facilitar o acompanhamento regular e proativo dos pacientes, com consultas virtuais para revisões, ajustes de tratamento, e monitoramento remoto, contribuindo para melhores resultados de saúde.

Requisitos de Capacitação

4.2. Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação.

Requisitos Legais

4.3. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis.

4.4. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

4.5. Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018: o qual dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

4.6. Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010: que regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União.

4.7. Instrução Normativa SLTI nº 01/2010: a qual dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

4.8. Instrução Normativa nº 05 de 26 de maio de 2017: o qual dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4.9. Decreto nº 7.203/2010, de 4 de junho de 2010: dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da administração pública federal.

4.10. Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022: a qual dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

4.11. Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012: regulamenta os procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento.

4.12. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011: a qual dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações.

4.13. Portaria nº 271, de 27 de janeiro de 2017: que trata da Política de Segurança da Informação e Comunicações do Ministério da Saúde - POSIC/MS.

4.14. Portaria SGD/MGI nº 2.715, de 21 de junho de 2023: estabelece Modelo de Contratação e Gestão de Estações de Trabalho, no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISF do Poder Executivo Federal.

4.15. Portaria nº 589, de 20 de maio de 2015: que institui a Política Nacional de Informação e Informática em Saúde (PNIIS).

Requisitos de Manutenção

4.16. Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções corretivas pela Contratada, visando à manutenção da disponibilidade da solução.

4.17. O item relacionado ao equipamento de Notebook, deverá possuir garantia do Fabricante por período de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) meses, e para a bateria deve ser considerado o mínimo de 36 (trinta e seis) meses e suporte técnico on-site em todas as localidades do país, consoante ao que determina a Portaria SGD/MGI nº 2.715, de 21 de junho de 2023.

4.18. O suporte técnico em GARANTIA deverá estar disponível para acionamento, no mínimo, no período das 08h às 18h em dias úteis mediante telefone, e-mail ou sistema informatizado.

Requisitos Temporais

4.18.1. A Entrega dos equipamentos deverá ser efetivada no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento de Bens (OFB), emitida pela Contratante, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante.

4.18.2. O modelo para elaboração da Ordem de Fornecimento de Bens (OFB) e Termo de Recebimento Provisório encontram-se anexado a este Termo de Referência, conforme Apêndice E - Modelo de Ordem de Fornecimento de Bens (OFB) e Apêndice H – Modelo de Termo de Recebimento Provisório respectivamente.

4.19. Nos primeiros 10 (dez) dias corridos do período de vigência do Contrato, serão marcadas, pela CONTRATANTE, reuniões com a CONTRATADA para:

- a) Formalizar os documentos e arquivos eletrônicos para troca de informações entre CONTRATANTE e CONTRATADA;
- b) Detalhar o processo de entrega dos equipamentos (elaboração de Plano Executivo de Entrega), do qual resultará em um CRONOGRAMA

DE ENTREGA, observando os procedimentos e prazos definidos neste Termo de Referência, e compreendendo o repasse, pela CONTRATANTE para a CONTRATADA, do endereçamento dos locais de entrega dos equipamentos;

c) Definir a emissão de OFB pelo CONTRATANTE, o que deverá ocorrer a cada repasse de endereçamento dos locais de entrega, conforme o CRONOGRAMA DE ENTREGA. A emissão e entrega da primeira OFB por parte do CONTRATANTE definirá o início da contagem do prazo de execução do Contrato;

4.20. Todos os prazos são contados em dias corridos, exceto quando expresso o contrário. Ressaltando que, serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia conforme os prazos.

4.21. Na contagem dos prazos estabelecidos neste documento, quando não expressados de forma contrária, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

Requisitos de Segurança e Privacidade

4.22. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação do Contratante, e a CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE de que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato.

4.23. A CONTRATADA deverá assinar o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e o Termo de Ciência para fins de segurança de dados e da entrega dos equipamentos, Apêndices C e D, deste Termo de Referência.

4.24. A CONTRATADA fica proibida de veicular e/ou comercializar as informações técnicas produzidas ou as que vier ter acesso durante a execução do contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do órgão.

4.25. A CONTRATADA deverá obedecer aos critérios, padrões, normas e procedimentos operacionais estabelecidos pela Política de Segurança da Informação – POSIC (ou similar) em vigor no Ministério da Saúde, bem como os demais normativos especificados neste Termo de Referência.

4.26. A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, no que diz respeito a todo e qualquer assunto de interesse do Ministério da Saúde ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste documento, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

4.27. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.28. Os equipamentos devem estar aderentes às seguintes diretrizes sociais, ambientais e culturais:

4.28.1. A execução do objeto será realizada de acordo com os critérios contidos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, Lei nº 12.305/2010 e no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Casa Civil da Presidência da República, no que couber;

4.28.2. Os prestadores de serviço devem se apresentar, se for o caso, em trajes adequados à circulação em órgão e repartições públicas e o atendimento deve ser realizado de forma cortês, educada e discreta;

4.28.3. O fornecimento do objeto deverá pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental;

4.28.4. A CONTRATADA obriga-se a implantar, no fornecimento do objeto, boas práticas ambientais, devendo as especificações dos insumos necessários, atender as normas ambientais vigentes, principalmente no que tange ao uso de produtos biodegradáveis;

4.28.5. Deverão ser adotadas pela CONTRATADA, todas as normas federais, estaduais e municipais quanto aos critérios de preservação ambiental, além das orientações das entidades públicas que versem sobre a matéria, dentre as quais a seguinte:

4.28.5.1. Todos os resíduos gerados durante o serviço deverão ser dispostos em lugar adequado ou aterro sanitário, em conformidade com a resolução do CONAMA 307/2002 e suas posteriores alterações (Resoluções 348/2004, 431/2011 e 448/2012).

4.28.6. Os equipamentos utilizados diretamente ou indiretamente no objeto pretendido deverão estar aderentes à Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

4.28.7. No que couber, visando a atender ao disposto na legislação aplicável – em destaque às Instruções Normativas nº 05/2017/SEGES e nº 94/2022 /SGD – a CONTRATADA deverá priorizar, para o fornecimento do objeto, a utilização de bens que sejam no todo ou em parte compostos por materiais recicláveis, atóxicos e biodegradáveis;

4.28.8. Garantir mecanismos de limitação de consumo de recursos do ambiente;

4.28.9. A CONTRATADA deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental. Destacam-se, as recomendações contidas no Capítulo III, DOS BENS E SERVIÇOS, com ênfase no art. 5º da Instrução Normativa nº 01/2010 STI/MPOG, bem como, o Decreto nº 7.746/2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e a Lei nº 12.305/2010 que institui a política de resíduos sólidos, no que couber;

4.28.10. A CONTRATADA deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, no que couber;

4.28.11. É dever da CONTRATADA observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção dos bens; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras;

4.28.12. A documentação das atividades e documentos produzidos pela CONTRATADA deverão estar em língua portuguesa de forma clara, objetiva e gramaticalmente correta, de acordo com o novo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa. Ainda, se for o caso, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer toda a documentação técnica completa e atualizada, preferencialmente, no idioma português, falado e escrito no Brasil, compreendendo manuais, guias de instalação e outros pertinentes; e

4.28.13. A CONTRATADA deverá fornecer o objeto deste Termo de Referência, de forma completa, com atendimento a todos os requisitos presentes, sem que haja a necessidade de o MS realizar quaisquer contratações adicionais.

Requisitos da Arquitetura Tecnológica

4.29. Os equipamentos deverão observar integralmente os requisitos de arquitetura tecnológica descritos a seguir:

4.29.1. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela Contratante. Caso não seja autorizada, é vedado à Contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela Contratante;

4.29.2. Os equipamentos fornecidos deverão ser novos, originais de fábrica (não podem ter sido reconicionados), de primeiro uso, da geração na respectiva linha de produtos do fabricante;

4.29.3. Os equipamentos deverão ser idênticos aos da proposta comercial da licitação. Qualquer alteração deverá ser expressamente autorizada pela Contratante; e

4.29.4. Os equipamentos fornecidos deverão observar as diretrizes estabelecidas no Apêndice A - Especificações Técnicas da Solução de TIC, deste Termo de Referência.

Requisitos de Projeto e de Implementação

4.30. Os equipamentos deverão observar integralmente os requisitos de projeto e de implementação descritos a seguir:

4.30.1. A CONTRATADA deverá customizar uma logo/imagem do CONTRATANTE no boot de inicialização do Sistema Operacional Windows do notebook;

4.30.2. A logo/imagem será disponibilizada pelo CONTRATANTE, juntamente com a OFB, no momento de formalização de entrega dos equipamentos.

Requisitos de Implantação

4.31. Os equipamentos deverão observar integralmente os requisitos de fornecimento descritos a seguir:

4.31.1. O processo de entrega dos equipamentos deverá ser realizado pela CONTRATADA sob a supervisão do preposto, que dará conhecimento do andamento do fornecimento aos diversos locais ao gestor e fiscal do contrato; e

4.31.2. A CONTRATADA deverá apresentar as declarações/certificados do FABRICANTE, comprovando que o produto possui a garantia definida neste Termo de Referência.

Requisitos de Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

4.32. Para os equipamentos de televisor e câmera de vídeoconferência, o prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses on site, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

4.33. Para os equipamentos de notebooks, o prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) meses, e para a bateria deve ser considerado o mínimo de 36 (trinta e seis) meses, conforme determina a Portaria SGD/MGI nº 2.715, de 21 de junho de 2023, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo – incluindo suporte do fabricante e fornecimento de peças de reposição e correção de falhas.

4.34. A CONTRATADA deverá apresentar comprovação formal da aquisição da garantia técnica junto ao FABRICANTE, abrangendo todos os equipamentos, objeto deste Termo de Referência. A entrega da garantia técnica do fabricante não exclui a responsabilidade da CONTRATADA da prestação de suporte técnico on-site para todas as localidades do país.

4.35. Caso os prazos de garantia oferecida pelo fabricante sejam inferiores aos estabelecidos nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia dos bens ofertados pelo período restante.

4.36. A garantia deverá ser prestada no local onde os equipamentos forem entregues, com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

4.36.1. Para efeito de cumprimento da garantia, a CONTRATADA deverá utilizar método de lacre que garanta a identificação da violação dos equipamentos durante o prazo de garantia, obrigando-se a efetuar a troca a cada atendimento ao equipamento;

4.36.2. Toda operação de lacre do equipamento deverá ser identificada na OFB ou documento equivalente, da empresa responsável pela manutenção do equipamento, com a assinatura datada do responsável pela unidade beneficiada, identificado no documento;

4.36.3. As cópias desses documentos deverão ser entregues aos responsáveis do CONTRATANTE e da CONTRATADA no ato da assinatura;

4.36.4. No período de garantia é admitida a troca de equipamentos defeituosos por outros iguais ou de tecnologia superior, desde que aprovado pelo Ministério da Saúde e Interessado;

4.36.5. Entende-se por perfeito funcionamento quando, após atendimento, os equipamentos estiverem operacionais conforme exigido neste Termo de Referência;

4.36.6. A CONTRATADA estará isenta do compromisso de garantia sobre o(s) equipamento(s) quando o(s) mesmo(s) estiver(em) com o lacre de garantia violado e sua composição divergente do equipamento entregue.

4.37. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

4.38. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

4.39. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

4.40. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

4.41. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

4.42. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

4.43. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo

Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

4.44. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

4.45. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência própria e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

Requisitos de Experiência Profissional

4.46. Os serviços de assistência técnica e garantia deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados nos produtos em questão, bem como com todos os recursos ferramentais necessários para a prestação dos serviços.

Requisitos de Formação da Equipe

4.47. Não serão exigidos requisitos de formação da equipe para a presente contratação.

Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.48. O fornecimento dos equipamentos está condicionado ao recebimento pelo Contratado de Ordem de fornecimento de Bens (OFB) emitida pela Contratante.

4.49. A OFB indicará o tipo de equipamento, a quantidade e a localidade na qual os equipamentos deverão ser entregues.

4.50. O Contratado deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana de maneira eletrônica e 14 (quatorze) horas por dia e 5 (cinco) dias por semana por via telefônica.

4.51. O andamento do fornecimento dos equipamentos deve ser acompanhado pelo Contratado, que dará ciência de eventuais acontecimentos à Contratante.

Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

4.52. O Contratado deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade descritos a seguir:

4.58.1. A CONTRATADA deverá garantir a segurança das informações do MS e se compromete a não divulgar ou fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido deste Ministério no curso da prestação dos serviços, a menos que autorizado formalmente e por escrito para tal;

4.58.2. As partes se comprometem a manter em caráter confidencial, formalizado por meio de "Termo de Compromisso de Manutenção e Sigilo" mesmo após o término do prazo de vigência ou eventual rescisão do contrato, todas as informações a que teve acesso;

4.58.3. Além do termo citado, a CONTRATADA deverá apresentar para cada funcionário que vier a executar atividades referentes ao objeto da contratação, "Termo de Ciência", em que seus profissionais declaram estar cientes das responsabilidades pela manutenção de sigilo e confidencialidade;

4.58.4. O fornecimento dos equipamentos deverá estar em conformidade com a legislação aplicável;

4.58.5. Deverão ser observados os regulamentos, normas e instruções de segurança da informação e comunicações adotadas pelo MS, incluindo, mas não se limitando, ao definido na Política de Segurança da Informação e Comunicações e suas normas complementares, durante o fornecimento dos equipamentos nas suas devidas localidades;

4.58.6. Deverá ser garantida a disponibilidade, integridade, confidencialidade e sigilo dos documentos e informações inerentes ao contrato e seus serviços, podendo ser responsabilizado legalmente quem porventura causar perdas e danos ao MS e a terceiros;

4.58.7. Toda informação confidencial disponível em razão desta contratação, seja ela armazenada em meios físico, magnético ou eletrônico, deverá ser devolvida nas seguintes hipóteses:

- a) Término ou rompimento do Contrato; e
- b) Solicitação do MS.

Sustentabilidade

4.59. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.59.1. A CONTRATADA obriga-se a implantar, no fornecimento dos equipamentos, boas práticas ambientais, devendo as especificações dos insumos necessários, atender as normas ambientais vigentes, principalmente no que tange ao uso de produtos biodegradáveis;

4.59.2. A CONTRATADA deverá atender, no que couber, as recomendações contidas no Capítulo III, DOS BENS E SERVIÇOS, com ênfase no art. 5º da Instrução Normativa nº 01/2010 STI/MP, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

4.59.3. Deverão ser adotadas pela CONTRATADA, todas as normas federais, estaduais e municipais quanto aos critérios de preservação ambiental, além das orientações das entidades públicas que versem sobre a matéria, dentre as quais as seguintes: I - Todos os resíduos gerados durante o serviço deverão ser dispostos em lugar adequado ou aterro sanitário, em conformidade com a resolução do CONAMA 307/2002 e suas posteriores alterações (Resoluções 348/2004, 431 /2011 e 448/2012);

4.61.4. A CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade nos termos da IN nº 01 SLTI /MPOG, de 19/01/2010 e demais legislação vigente na execução dos serviços, quando couber;

4.59.4.1. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

4.59.4.2. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 401, de 4 de novembro de 2008.

4.59.5. A CONTRATADA deverá atender a Portaria INMETRO nº 304, de 06/11/2023, que Estabelece os critérios e procedimentos de avaliação da conformidade para bens de informática, com foco na segurança, na compatibilidade eletromagnética e na eficiência energética, através do mecanismo de certificação, atendendo aos requisitos normativos, visando à diminuição de acidentes e diminuição do consumo de energia;

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.60. Considerando a experiência obtida na aquisição anterior, realizada no âmbito da Ata de Registro de Preços nº 11 /2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 90376/2024, realizado por este Ministério da Saúde, cujo objeto correspondeu à primeira etapa da aquisição de equipamentos destinados à operacionalização da estratégia de Telessaúde, e visando facilitar a descrição do objeto, indicamos, como referência de similaridade, os modelos já atestados. Os modelos de referência são:

4.60.1. **Televisor: Tela LED 43" Smart FHD WI-FI ou similar;**

4.60.2. **Notebook:** Memória de 16GB RAM, Armazenamento: 512GB SSD e Tela de 15,6" Full HD, teclado ABNT2, USB 2.0, USB 3.0, HDMI ou Display Port, WIFI, Bluetooth e Sistema Operacional Windows 11, versão Professional 64 bits, com mouse externo, maleta para transporte e cabo com trava de segurança. Em relação ao processador, seguem abaixo alguns fabricantes com especificações técnicas similares:

- Processador

<u>Fabricante</u>	<u>Família do processador</u>	<u>Tecnologia</u>	<u>Núcleos</u>	<u>Liberação</u>	<u>Site</u>
<u>Intel</u>	<u>Core i5</u> <u>/Core 5</u>	<u>x86</u>	<u>10</u>	<u>Q4 2023</u>	<u>https://www.intel.com.br/content/www/br/pt/products/details/processors.html</u>
<u>AMD</u>	<u>Ryzen 5</u> <u>/Ryzen 5 Pro</u>	<u>x86</u>	<u>6</u>	<u>Q4 2023</u>	<u>https://www.amd.com/pt/products/specifications/processors.html</u>
<u>Qualcomm</u>	<u>Snapdragon X</u> <u>ou superior</u>	<u>ARM</u>	<u>8</u>	<u>Q4 2023</u>	<u>https://www.qualcomm.com/products/mobile/snapdragon/pcs/product-list</u>

4.62.3. **Câmera de Videoconferência:** Logitech BCC950 ou similar

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.61. Este Ministério não identificou a necessidade de vedação do emprego de marcas ou produtos de bens empregados para a prestação dos serviços, com base em experiência prévia, registrada em processo administrativo.

Da exigência de carta de solidariedade

4.62. Não se aplica, visto que não há necessidade de apresentação de carta de solidariedade.

Subcontratação

4.63. É vedada a subcontratação completa ou parcial do escopo principal da obrigação contratual (fornecimento dos equipamentos – SmartTV, notebook e câmera).

4.64. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, podendo abranger as seguintes parcelas do objeto:

4.64.1. Transporte: execução desde o ponto de disponibilização pelo fornecedor principal até a unidade de saúde indicada, observando prazos, condições de segurança e acondicionamento compatível com os equipamentos.

4.65. O Contratado deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

4.66. O Contratado será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

4.67. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.68. O subcontratado deverá cumprir os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.69. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.70. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.71. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Da exigência de amostra

4.72. Será realizada verificação de amostra do objeto para averiguar se a Solução de TIC apresentada pela Licitante detém os requisitos mínimos necessários para realização dos serviços a serem contratados, de acordo com as funcionalidades, procedimentos e critérios objetivos descritos a seguir:

4.72.1. A amostra, que será enviada para análise, não integrará o quantitativo de 12.779 (doze mil, setecentos e setenta e nove) equipamentos que se pretende adquirir, sendo devolvida à Contratada ao término do contrato;

4.72.1.1. Em caso de solicitação de upgrade tecnológico, nas condições previstas neste edital, deverá ser enviada uma nova amostra que será analisada e, justamente com a(s) anterior(es), devolvida à Contratada ao término do contrato.

4.72.2. As empresas vencedoras da licitação serão obrigadas a comprovar a compatibilidade técnica entre os equipamentos fornecidos para a Solução de Telessaúde, por meio da realização de uma Prova de Conceito (PoC);

4.72.2.1. Essa prova deverá demonstrar que os dispositivos adquiridos: Smart TV, Notebook e Câmera de Videoconferência, são plenamente compatíveis entre si, garantindo a conectividade e integração necessária para o correto funcionamento da solução;

4.72.2.2. As amostras poderão ser entregues no Ministério da Saúde em Brasília-DF, no prazo limite de 10 (dias) dias corridos, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.72.2.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.72.2.4. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.72.2.5. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra

(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.72.2.6 Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.72.2.7 Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de estipulado pela contratante, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

4.72.2.8 Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

4.72.3. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade::

4.72.3.1. Conectividade por Bluetooth: A empresa deverá comprovar que a smart TV e o notebook conseguem estabelecer conexão via Bluetooth para a transmissão de áudio, vídeo ou controle remoto, caso aplicável. Essa conectividade deve ser estável e garantir a operação dos equipamentos de forma integrada;

4.72.3.2. Conectividade por Wi-Fi: A Prova de Conceito também deverá demonstrar que tanto a smart TV quanto o notebook são capazes de se conectar à rede Wi-Fi, estabelecendo comunicação entre si e com a câmera de videoconferência, possibilitando o uso de plataformas e softwares de videoconferência de maneira fluida e sem interrupções;

4.72.3.3. Conexão por Cabo HDMI: A empresa deve evidenciar que o notebook pode ser conectado à smart TV via cabo HDMI com sucesso, proporcionando a transmissão de vídeo e áudio em alta definição. Essa conexão será fundamental para assegurar a qualidade de imagem necessária em teleconsultas, garantindo a integração plena entre os equipamentos;

4.72.3.4. Conexão por Cabo USB: A câmera de videoconferência fornecida deve ser conectada ao notebook por meio de uma interface USB, sendo demonstrado que esta comunicação é imediata e funcional, sem a necessidade de configurações complexas ou adicionais. A transmissão de vídeo e áudio

capturados pela câmera deve ser integrada de forma eficaz com os demais equipamentos (Smart TV e Notebook).

4.72.4. Condições da Prova de Conceito:

4.72.4.1. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor e a regularidade da documentação de habilitação, a Empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente à convocação realizada pelo agente da contratação, sem hipótese de prorrogação, sob pena de desclassificação, deverá apresentar em local, dia e horário de início da apresentação definidos na convocação, a amostra conforme as especificações técnicas deste Termo de Referência;

4.72.4.2. A empresa deverá fornecer todos os equipamentos necessários para a Prova de Conceito (PoC), incluindo cabos e acessórios;

4.72.4.3. A comprovação de compatibilidade deve garantir que não haja necessidade de adaptações externas ou softwares adicionais para o pleno funcionamento dos dispositivos;

4.72.4.4. Caso a Empresa não atenda a qualquer um dos requisitos da prova de conceito, será procedida a convocação da próxima colocada, seguindo a ordem de classificação na licitação, assim por diante até a apuração de uma licitante aprovada, que atenda a todos os requisitos; e

4.72.4.5. A prova de conceito será iniciada e finalizada na mesma sessão não sendo admitidos qualquer prorrogação de prazo para adequações técnicas, incluindo nenhuma funcionalidade por parte das licitantes.

4.72.5. Da Justificativa da Exigência da Prova de Conceito

4.72.5.1. Considerando que a presente contratação se refere à aquisição de kits compostos por smart tv, notebook e câmera, destinados ao projeto de Telessaúde, cujo objetivo é fortalecer e aprimorar a qualidade do atendimento na atenção básica do Sistema Único de Saúde (SUS), integrando ensino e serviço de saúde por meio de ferramentas e tecnologias da informação e comunicação, de forma a ampliar o acesso à saúde e a oferta de especialistas, faz-se necessário que os equipamentos possuam integração plena para o correto funcionamento da solução.

4.72.5.2. Dessa forma, justifica-se a necessidade de realização de prova de conceito com os equipamentos fornecidos, a fim de verificar a compatibilidade técnica, especialmente no que se refere aos dispositivos de conectividade, tais como bluetooth, wi-fi e cabos de conexão.

4.72.5.3. Nesse diapasão, assim se posiciona o TCU:

"A Prova de Conceito (PoC) regra geral é realizada na fase externa da contratação pública, e destina-se a permitir que a Administração contratante se certifique sobre a efetiva adequação entre o objeto oferecido pelo licitante em sua proposta e as condições técnicas estabelecidas no edital (vide o Acórdão nº 2763/2013 - Plenário, TCU)."

4.72.5.4. A prova de conceito é comumente realizada na fase externa, utilizada para certificar que a administração tenha certeza da adequação entre o objeto licitado e a proposta apresentada pela licitante. Trata-se, portanto, usualmente, de análise de amostra realizada nas licitações para a contratação de soluções de tecnologia da informação;

4.72.5.5. Também é importante destacar que se encontra claramente definido a forma que será feita a prova de conceito, restando claro que tal exigência é perfeitamente legal.

Garantia da Contratação

4.72. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor contratual.

4.73. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.73.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.73.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.73.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.73.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.73.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.74. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.75. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.76. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.77. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.77.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.78. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.78.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

4.78.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado.

4.79. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.80. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

- 4.81. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.
- 4.82. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 4.82.1 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 4.82.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 4.83. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 4.83.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.
- 4.83.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.
- 4.84. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 4.85. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.
- 4.86. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.
- 4.87. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Informações relevantes para o dimensionamento e/ou apresentação da proposta

- 4.88. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
- 4.88.1. As particularidades e as necessidades do MS foram descritas ao longo deste Termo de Referência. Portanto, tendo conhecimento preciso dos esclarecimentos prestados neste documento, a interessada conhecerá todas as informações necessárias e suficientes para dimensionar sua proposta;
- 4.88.2. Ademais, a demanda do órgão tem como base, dentre outras especificadas neste documento, as seguintes características elencadas nos itens abaixo:
- a) Especificação da garantia do serviço, tópico "Requisitos de Garantia e Manutenção" desta Cláusula;
 - b) Formas de transferência de conhecimento, subitem 6.8. Formas de Transferência de Conhecimento, deste documento;
 - c) Procedimentos de transição e finalização do contrato, subitem 6.9. Procedimentos de Transição e Finalização do Contrato, deste documento;
 - d) Quantidade mínima de bens ou serviços para comparação e controle, subitem 6.10. Quantidade Mínima de Bens ou Serviços para Comparação e Controle, deste documento;
 - e) Mecanismos formais de comunicação, subitem 6.11. Mecanismos Formais de Comunicação, deste documento;
 - f) Formas de Pagamento, subitem 6.12. Formas de pagamento, deste documento;
 - g) Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança, subitem 6.13. Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança, deste documento; e
 - h) De acordo com o art. 12, § 4º da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, nas licitações por preço global, cada serviço ou produto do lote deverá estar discriminado em itens separados nas propostas de preços, de modo a permitir a identificação do seu preço individual na composição do preço global, portanto, a Licitante deverá encaminhar sua proposta tal qual apontado.

Margem de Preferência

- 4.89. Não será aplicada margem de preferência na presente contratação baseado na RESOLUÇÃO SEGES-CICS /MGI Nº6, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024, in verbis:

"Suspende a aplicação de margens de preferência em licitações que tenham por critério de julgamento o menor preço por grupo de itens. A COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CICS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 3º, 5º e 8º do Decreto nº 11.890, de 22 de janeiro de 2024, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a aplicação das margens de preferência de que tratam, respectivamente, os artigos 3º e 4º da Resolução SEGES /CICS-MGI nº 4, de 18 de outubro de 2024, publicada no DOU de 22 de outubro de 2024, nas licitações que tenham por critério de julgamento o menor preço por grupo de itens, exclusivamente nos casos em que o grupo é formado por ao menos um produto manufaturado nacional enquadrado nos códigos NCM listados no Anexo da referida Resolução, e ao menos um item que não sejam assim caracterizado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. ROBERTO SEARA MACHADO POJO Presidente da Comissão

5. CLÁUSULA QUINTA

PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 5.1.1. nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- 5.1.2. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no

Termo de Referência;

- 5.1.3. receber o objeto fornecido pelo Contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 5.1.4. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;
- 5.1.5. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 5.1.6. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
- 5.1.7. definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do Contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável; e
- 5.1.8. prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.

5.2. São obrigações do CONTRATADO:

- 5.2.1. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 5.2.2. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 5.2.3. reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela Contratante;
- 5.2.4. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- 5.2.5. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 5.2.6. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
- 5.2.7. quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;
- 5.2.8. ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;
- 5.2.9. fazer a transição contratual, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução do contrato, quando for o caso; e
- 5.2.10. apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão nas dependências do órgão e unidades vinculadas para a execução dos serviços de garantia.

5.3. São obrigações do órgão gerenciador do registro de preços:

- 5.3.1. efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- 5.3.2. conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos ou preços registrados;
- 5.3.3. definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes e não participantes, contendo:
 - 5.3.3.1. as formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível; e
 - 5.3.3.2. definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável;
- 5.3.4. definir mecanismos de controle de fornecimento da solução de TIC, observando, dentre outros:
 - 5.3.4.1. a definição da produtividade ou da capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC;
 - 5.3.4.2. as regras para gerenciamento da fila de fornecimento da solução de TIC aos órgãos participantes e não participantes, contendo prazos e formas de negociação e redistribuição da demanda, quando esta ultrapassar a produtividade definida ou a capacidade mínima de fornecimento e for requerida pelo contratado; e
 - 5.3.4.3. as regras para a substituição da solução registrada na Ata de Registro de Preços, garantida a verificação de Amostra do Objeto, observado o disposto no inciso III, alínea "c", item 2 do art. 17 da Instrução Normativa SGS/ME nº 94, de 2022, em função de fatores supervenientes que tornem necessária e imperativa a substituição da solução tecnológica.

6. CLÁUSULA SEXTA

MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Rotinas de Execução

Do Encaminhamento Formal de Demandas

- 6.1. O gestor do contrato emitirá a Ordem de Fornecimento de Bens (OFB) para a entrega dos bens desejados, conforme **Apêndice E**, deste Termo de Referência.
 - 6.1.1. Todas as OFB's conterão, no mínimo, o seguinte:
 - a) numeração própria e sequencial;
 - b) designação das entidades beneficiadas e seus respectivos endereços (locais de entrega); e
 - c) data e assinatura do Gestor do CONTRATANTE e do Preposto da CONTRATADA.

- 6.1.2. As OFB terão, no mínimo 15 (quinze) dias corridos de diferença entre si;
- 6.1.3. As OFB poderão ser emitidas com um intervalo inferior ao mínimo previsto no subitem anterior, desde que acordado previamente com a CONTRATADA.
- 6.1.4. A primeira OFB será encaminhada em data a ser definida junto com o CRONOGRAMA DE ENTREGA; e
- 6.1.5. A última OFB deverá ser emitida e entregue pelo CONTRATANTE com no máximo 90 (noventa) dias corridos de antecedência do término do prazo de execução do contrato, caso contrário este prazo será considerado como automaticamente prorrogado na mesma proporção do atraso da OFB.
- 6.2. O Contratado deverá fornecer equipamentos com as mesmas configurações e quantidades definidas na OFB.
- 6.3. O recebimento provisório e definitivo dos bens é disciplinado em tópico próprio deste Termo de Referência.

Forma de execução e acompanhamento do contrato

Condições de Entrega

- 6.4. Nos primeiros 10 (dez) dias úteis do período de vigência do Contrato serão marcadas, pelo CONTRATANTE (**Apêndice B**), reuniões com a CONTRATADA para:
 - 6.4.1. Formalizar os documentos e arquivos eletrônicos para troca de informações entre o CONTRATANTE e CONTRATADA;
 - 6.4.2. Detalhar o processo de entrega dos equipamentos, do qual resultará em um CRONOGRAMA DE ENTREGA observando os procedimentos e prazos definidos neste Termo de Referência, e compreendendo o repasse, pela CONTRATANTE para a CONTRATADA, do endereçamento dos locais de entrega dos equipamentos;
 - 6.4.3. Definir a emissão de OFB pelo CONTRATANTE, o que deverá ocorrer a cada repasse de endereçamento dos locais de entrega, conforme o Cronograma de Entrega. A emissão da primeira OFB por parte do CONTRATANTE definirá o início da contagem do prazo de execução do Contrato.
- 6.5. O prazo de entrega dos bens é de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura da OFB, nos termos do Cronograma Físico-Financeiro, deste Termo de Referência.
 - 6.5.1. Não será computado no prazo de entrega do equipamento o período no qual o CONTRATANTE esteja realizando o procedimento de confecção da imagem padrão, incluindo seu encaminhamento para a CONTRATADA;
 - 6.5.2. No prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados da assinatura da primeira OFB, deverão ser entregues todos os equipamentos;
- 6.6. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 6.7. Os bens deverão ser entregues nos endereços constantes no Apêndice B, deste Termo de Referência.

Formas de transferência de conhecimento

- 6.8. Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 6.9. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto. Quantidade mínima de bens ou serviços para comparação e controle
- 6.10. Cada OFB conterá a quantidade a ser fornecida, incluindo a sua localização e o prazo, conforme definições deste TR.
 - 6.10.1. Para as OFBs, poderá ser solicitado quantitativo inferior ao previsto na requisição mínima ou superior ao previsto na requisição máxima, desde que acordado previamente com a CONTRATADA.

Mecanismos Formais de Comunicação

- 6.11. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e a Contratada, os seguintes:
 - 6.11.1. Ordem de Fornecimento de Bens;
 - 6.11.2. Ata de Reunião;
 - 6.11.3. Ofício;
 - 6.11.4. Sistema de abertura de chamados;
 - 6.11.5. E-mails;
 - 6.11.6. Termo de Recebimento Provisório
 - 6.11.7. Termo de Aceitação Formas de Pagamento
- 6.12. Os critérios de medição e pagamento dos serviços serão tratados em tópico próprio do Modelo de Gestão do Contrato. Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança.
- 6.13. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante o fornecimento da solução, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela Contratante a tais documentos.
- 6.14. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da Contratada, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados da Contratada diretamente envolvidos na contratação, encontram-se nos Apêndices C e D, deste Termo de Referência.
- 6.15. A unidade de armazenamento defeituosa do notebook, ao ser substituída por uma nova pela CONTRATADA, deverá permanecer sob a posse do CONTRATANTE, em conformidade com as diretrizes de segurança da informação e proteção de dados sensíveis. Essa precaução visa prevenir o acesso

indevido, garantir a confidencialidade das informações e mitigar possíveis riscos relacionados ao descarte inadequado de mídias de armazenamento. O procedimento de descarte da unidade de armazenamento defeituosa ficará de responsabilidade da CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Reunião Inicial

- 7.5. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do contrato.
- 7.6. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.
- 7.7. A pauta desta reunião observará, pelo menos:
 - 7.7.1. Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;
 - 7.7.2. Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;
 - 7.7.3. Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
 - 7.7.4. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual; e
 - 7.7.5. Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste Termo de Referência.

Fiscalização

- 7.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

Fiscalização Técnica

- 7.9 O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da IN SGD nº 94, de 2022, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 7.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 7.11. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 7.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 7.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 7.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 7.15. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 7.16. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 7.17. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
 - 7.17.1. Verificação de aderência aos termos contratuais;
 - 7.17.2. Apoiar o Gestor do contrato quanto às questões administrativas contratuais;
 - 7.17.3. Apoiar o Fiscal Requisitante do Contrato na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação; e
 - 7.17.4. Apoiar ao Gestor do Contrato na manutenção do Histórico de Gestão do Contrato.

7.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

7.19. Cabe ao gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022:

7.19.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.19.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.19.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.19.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.19.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.19.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.19.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.20. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

Crítérios de Aceitação

7.21. A avaliação da qualidade dos produtos entregues, para fins de aceitação, consiste na verificação dos critérios relacionados a seguir:

7.22. Todos os equipamentos fornecidos deverão ser novos (incluindo todas as peças e componentes presentes nos produtos), de primeiro uso (sem sinais de utilização anterior), não reconicionados e em fase de comercialização normal através dos canais de venda do fabricante no Brasil (não serão aceitos produtos *end-of-life*);

7.23. Todos os componentes do(s) equipamento(s) e respectivas funcionalidades deverão ser compatíveis entre si, sem a utilização de adaptadores, frisas, pinturas, usinagens em geral, furações, emprego de adesivos, fitas adesivas ou quaisquer outros procedimentos não previstos nas especificações técnicas ou, ainda, com emprego de materiais inadequados ou que visem adaptar forçadamente o produto ou suas partes que sejam fisicamente ou logicamente incompatíveis;

7.24. Todos os componentes internos do(s) equipamento(s) deverá(ão) estar instalado(s) de forma organizada e livres de pressões ocasionados por outros componentes ou cabos, que possam causar desconexões, instabilidade, ou funcionamento inadequado;

7.25. O número de série de cada equipamento deve ser obrigatório e único, afixado em local visível, na parte externa do gabinete e na embalagem que o contém. Esse número deverá ser identificado pelo fabricante, como válido para o produto entregue e para as condições do mercado brasileiro no que se refere à garantia e assistência técnica no Brasil;

7.26. Serão recusados os produtos que possuam componentes ou acessórios com sinais claros de oxidação, danos físicos, sujeira, riscos ou outro sinal de desgaste, mesmo sendo o componente ou acessório considerado como novos pelo fornecedor dos produtos;

7.27. Os produtos, considerando a marca e modelo apresentados na licitação, não poderão estar fora de linha comercial, considerando a data de LICITAÇÃO (abertura das propostas). Os produtos devem ser fornecidos completos e prontos para a utilização, com todos os acessórios, componentes, cabos etc;

7.28. Todas as licenças, referentes aos softwares e drivers solicitados, devem estar registrados para utilização do Contratante, em modo definitivo (licenças perpétuas), legalizado, não sendo admitidas versões “*shareware*” ou “*trial*”. O modelo do produto ofertado pelo licitante deverá estar em fase de produção pelo fabricante (no Brasil ou no exterior), sem previsão de encerramento de produção, até a data de entrega da proposta;

7.29. A Contratante poderá optar por avaliar a qualidade de todos os equipamentos fornecidos ou uma amostra dos equipamentos, atentando para a inclusão nos autos do processo administrativo de todos os documentos que evidenciem a realização dos testes de aceitação em cada equipamento selecionado, para posterior rastreabilidade;

7.30. Só haverá o recebimento definitivo, após a análise da qualidade dos bens e/ou serviços, em face da aplicação dos critérios de aceitação, resguardando-se ao Contratante o direito de não receber o OBJETO cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou em desacordo com as especificações definidas neste Termo de Referência – situação em que poderão ser aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas em lei, neste Termo de Referência e no CONTRATO. Quando for o caso, a empresa será convocada a refazer todos os serviços rejeitados, sem custo adicional.

Procedimentos de Teste e Inspeção

7.32. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:

7.32.1. A inspeção nos equipamentos fornecidos será realizada por meio de comparação das especificações constantes dos prospectos do fabricante do equipamento com a total compatibilidade descrita no Apêndice "A" deste Termo de Referência; e

7.32.2. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas à prestação dos serviços contratados, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

Níveis Mínimos de Serviço Exigidos

7.33. Os níveis mínimos de serviço são indicadores mensuráveis estabelecidos pelo Contratante para aferir objetivamente os resultados pretendidos com a contratação. São considerados para a presente contratação os seguintes indicadores:

IAE – INDICADOR DE ATRASO NO FORNECIMENTO DO EQUIPAMENTO	
Tópico	Descrição
Finalidade	Medir o tempo de atraso na entrega dos produtos e serviços constantes na Ordem de Fornecimento Bens.
Meta a cumprir	IAE <=0 (A meta definida visa garantir a entrega dos produtos e serviços constantes nas Ordens de Serviço dentro do prazo previsto.)
Instrumento de medição	Ordem de Fornecimento de Bens (OFB), Termo de Recebimento Provisório e Definitivo.
Forma de acompanhamento	A avaliação será realizada por meio da verificação da data de entrega constante na Ordem de Fornecimento de Bens (OFB) e da data de recebimento provisório dos equipamentos.
Periodicidade	Para cada Ordem de Fornecimento de Bens encerrada, com Termo de Recebimento Definitivo.
Mecanismo de Cálculo (métrica)	IAE = TEX – TEST TEST Sendo: IAE – Indicador de Atraso de Entrega da OFB; TEX – Tempo de Execução – corresponde ao período de execução da OFB, da sua data de início até a data de entrega dos equipamentos da OFB. A data de início será aquela constante na OFB; caso não esteja explícita, será o primeiro dia útil após a emissão da OFB. A data de entrega da OFB deverá ser aquela reconhecida pelo fiscal técnico, conforme critérios constantes no Termo de Referência. Para os casos em que o fiscal técnico rejeita a entrega, o prazo de execução da OFB continua a correr, findando-se apenas quanto a Contratada entrega os produtos da OFB e haja aceitação por parte do fiscal técnico. TEST – Tempo Estimado para a execução da OFB – constante na OFB, conforme estipulado no Termo de Referência.
Observações	Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição. Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias úteis no cômputo do indicador.
Início de Vigência	A partir da emissão da OFB.

Faixas de ajuste no pagamento e sanções	Para valores do indicador IAE: Menor ou igual a 0 – Pagamento integral da OFB; De 1 a 60 - aplicar-se-á glosa de 0,1666% por dia de atraso sobre o valor da OFB ou fração em atraso. Acima de 60 - aplicar-se-á glosa de 10% bem como multa de 2% sobre o valor OFB ou fração em atraso.
---	--

8. CLÁUSULA OITAVA

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROCEDIMENTOS PARA RETENÇÃO OU GLOSA NOS PAGAMENTOS

8.1. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela Contratante, conforme a tabela abaixo:

Id	Ocorrência	Glosa / Sanção
1	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução do contrato, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 2 (duas) horas úteis.	Multa de 0,11 % sobre o valor total do Contrato por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela Contratante, até o limite de 1 (um) dias úteis.
		Após o limite de 1 (um) dia útil, aplicar-se-á multa de 0,22 % do valor total do Contrato.
2	Não atender ao indicador de nível de serviço IAE (Indicador de Atraso de Entrega de OS)	Glosa de 0,22 % sobre o valor da OFB para valores do indicador IAE de 0,11 a 0,20.
		Glosa de 0,33% sobre o valor da OFB para valores do indicador IAE de 0,21 a 0,30.
		Glosa de 0,44% sobre o valor da OFB para valores do indicador IAE de 0,31 a 0,50.
		Glosa de 0,55% sobre o valor da OFB para valores do indicador IAE de 0,51 a 1,00.
		Multa de 0,55 % sobre o valor do Contrato e Glosa de 2% sobre o valor da OFB, para valores do indicador IAE maiores que 1,00.

3	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 10% do valor total do Contrato.
---	--	--

8.2. Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que o Contratado:

8.2.1 não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

8.2.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

8.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.4. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.4.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.4.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.4.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.4.4 Multa:

8.4.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias

8.4.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.4.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.4.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% (cinco décimos por cento) a 0,15% quinze décimos por cento) do valor do contrato.

8.4.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

8.4.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

8.4.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

8.4.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 10% (dez por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.9. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.10.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

- 8.10.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 8.11. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.11.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.11.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 8.11.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.11.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 8.11.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 8.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 8.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 8.14.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 8.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.16. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e /ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. CLÁUSULA NONA

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

- 9.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, mediante assinatura do Termo de Recebimento Provisório, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) gestor da unidade beneficiária, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. O gestor da unidade beneficiária deverá encaminhar a nota fiscal e uma cópia do TRP assinado para o gestor e fiscal do contrato.
- 9.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.2.1. Os Termos de Recebimento provisório - TRP's deverão ser preenchidos e assinados pela CONTRATADA e assinado pelo Gestor da entidade beneficiada;
- 9.2.2. As caixas contendo os equipamentos não poderão ser abertas, a não ser pelo técnico da CONTRATADA, pois isso poderá ocasionar a perda da garantia do(s) equipamento(s);
- 9.2.3. O TRP poderá, excepcionalmente, ser substituído por ofício dos Gestores do Contrato nos casos de extravio do documento em questão, comprovados pelos Gestores designados do Contrato;
- 9.2.4. Os TRP's serão atestados pelo Gestor do CONTRATANTE, validando que a solução foi entregue conforme o contrato;
- 9.3. Os prazos de entrega poderão ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 9.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 9.5. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 9.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 9.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 9.8. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 9.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 9.9.1. o prazo de validade;
 - 9.9.2. a data da emissão;
 - 9.9.3. os dados do contrato e do órgão Contratante;
 - 9.9.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 9.9.5. o valor a pagar; e
 - 9.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- 9.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 9.12.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - 9.12.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 9.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 9.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.15. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 9.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 9.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 9.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI) de correção monetária.

Forma de pagamento

- 9.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 9.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.22. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.23. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

- 9.24. Não se aplica, pois não haverá adoção de pagamento antecipado.

Cessão de crédito

- 9.25. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.
- 9.26. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 9.27. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 9.28. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 9.29. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.
- 9.30. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

- 9.31. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/05/2026.
- 9.32. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI , mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade .
- 9.33. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.34. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 9.35. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 9.36. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 9.37. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.38. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço por Grupo.

Forma de fornecimento

- 10.2. O fornecimento do objeto será por empreitada por preço global.

Critérios de aceitabilidade de preços

- 10.3. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:
- 10.3.1 Valores unitários: conforme tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência.
- 10.3.2. A Proposta Comercial deverá ser apresentada em conformidade com o Apêndice I - Modelo de Proposta de Preços, deste Termo de Referência;
- 10.3.3. É facultado à empresa, se for o caso, incluir na Proposta Comercial, de forma detalhada e observada a sua forma de tributação, outros custos advindos sobre o item da contratação (ex.: insumos, tributos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros) que incidam direta ou indiretamente no valor final do objeto;
- 10.3.4. Em atendimento às recomendações constantes nos subitens 9.1.1 e 9.1.2 do Acórdão nº 1.432/2024-TCUPlenário, os licitantes deverão informar em suas propostas a marca e o fabricante dos produtos ofertados, bem como detalhar todos os componentes da solução de TIC que se pretende contratar, in verbis:

- (...)
- 9.1.1. fazer constar dos editais de licitação exigência de que os licitantes informem em suas propostas a marca e o fabricante dos produtos ofertados, inclusive mediante o preenchimento no sistema eletrônico pertinente;
- 9.1.2. requerer dos fornecedores informações detalhadas dos componentes das soluções de TIC que se pretende contratar, a exemplo de: fabricante, modelo, part number, descrição técnica, quantidade e preço unitário;

(...)

- 10.3.5. Deste modo, os bens/solução ofertados deverão atender integralmente aos requisitos da especificação técnica, sendo comprovados através do preenchimento obrigatório da Planilha de Comprovação Técnica - Ponto a Ponto, disposta no Apêndice M, deste Termo de Referência
- 10.3.6. O licitante deverá apresentar comprovação de atendimento da especificação através de documentação técnica (manuais dos fabricantes, datasheets, folders, e, excepcionalmente, declarações, fotos e atestados) comprovando o pleno atendimento a todos os requisitos; e
- 10.3.7. O licitante será a única responsável pelas informações e preenchimento correto da Proposta Comercial.

Exigências de habilitação

- 10.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 10.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 10.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 10.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 10.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 10.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971; e
- 10.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 10.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 10.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 10.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei; e
- 10.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 10.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 10.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 10.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma Lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes formulas:

$$LG = (\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}) / (\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE})$$

$$SG = (\text{ATIVO TOTAL}) / (\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE})$$

$$LC = (\text{ATIVO CIRCULANTE}) / (\text{PASSIVO CIRCULANTE})$$

- 10.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação;
- 10.26 Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;
- 10.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos; e
- 10.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 10.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 10.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

10.31. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

10.31.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

10.31.1.1. Atestado(s) ou Declarações de Capacidade Técnica, em nome da licitante, podendo ser acompanhado do seu respectivo contrato, expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando fornecimento de igual natureza ou compatíveis aos equipamentos especificados no Apêndice A, deste Termo de Referência, incluindo:

- a) No mínimo 639 unidades, da lista de possíveis equipamentos listados na alínea "b" deste subitem, correspondente a aproximadamente 5% do quantitativo total estimado para os kits, formados pelos itens Televisores, Notebooks e Câmeras de videoconferência; e
- b) Para que sejam considerados válidos os atestados a serem apresentados devem comprovar o fornecimento de itens tais como televisores, notebooks, microcomputadores, tablets, câmeras de vídeo conferência, webcams ou equipamentos de áudio e vídeo.

10.31.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante;

10.31.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

10.31.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto Contratado, dentre outros documentos.

10.31.5. No caso de atestados emitidos por empresas privadas, não serão aceitos aqueles emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da empresa proponente, nem pela própria proponente;

10.31.6. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente;

10.31.7. Deverá ser devidamente preenchida e entregue planilha de apresentação de atestados conforme disposto no Apêndice L - Planilha para Qualificação Técnica - Apresentação de Atestados, deste Termo de Referência.

Do tratamento favorecido a microempresas, pequenas empresas e entidades equiparadas

10.32. No que concerne ao regime de preferência para as contratações que envolvam bens e serviços de Tecnologia da Informação, estabelecido no art. 3º da Lei nº 8.248/91 e no art. 5º do Decreto nº 7.174/2010, observa-se que será observada a seguinte ordem:

10.32.1. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País;

10.32.2. bens e serviços produzidos de acordo com processo produtivo básico, na forma a ser definida pelo Poder Executivo.

10.33. A comprovação do atendimento ao PPB dos bens de informática e automação ofertados será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou pelo Decreto nº 10.521, de 15 de outubro de 2020.

10.34. Considerando que o valor estimado da contratação ultrapassa em muito o valor definido na LC 123/2006, para as microempresas e empresas de pequeno porte, não será permitida a participação destas.

Da Participação de Empresas em Consórcios

10.35. A vedação à participação de consórcios em determinados processos licitatórios é permitida pela Lei nº 14.133

/2021, desde que fundamentada em análise técnica e econômica que comprove a incompatibilidade com o objeto ou os riscos ao interesse público.

10.36. Conforme explicitado no item 3.10. deste Termo de Referência e pela própria natureza do objeto da licitação, o processo demanda uma execução unitária e integrada, incompatível com a divisão de responsabilidades entre diferentes integrantes.

10.37. A fragmentação do contrato pode comprometer a eficiência, a padronização e a qualidade do objeto, além de exigir da Administração uma gestão de contrato descentralizada, o que pode acarretar em riscos de atrasos ou conflitos entre consorciados.

10.38. Outro fator, é a dificuldade de responsabilização solidária dos consorciados, embora eles sejam solidariamente responsáveis pela execução do contrato, a Administração pode enfrentar dificuldades na execução de garantias contratuais e na aplicação de sanções administrativas, especialmente em consórcios com composição complexa ou membros com diferentes capacidades financeiras.

10.39. No que tange a garantia de execução, os consórcios, por sua natureza, podem apresentar limitações para atender às exigências de garantias contratuais, especialmente em contratos de grande vulto ou alta complexidade. Isso pode representar riscos à administração, caso haja inadimplência ou descumprimento contratual.

10.40. Em síntese, a formação de consórcios pode dificultar a verificação da regularidade fiscal, trabalhista e jurídica, bem como a responsabilização em caso de descumprimento contratual.

10.41. Assim, o edital pode vedar consórcios se a administração entender que isso comprometerá a execução do contrato, caso deste processo.

Da Participação de Empresas em Cooperativas

10.42. Da mesma forma, a Lei nº 14.133/2021 permite que a vedação se estenda às Cooperativas, desde que baseada em razões técnicas, econômicas e jurídicas.

10.43. No caso deste processo, existe o risco da incompatibilidade com o regime jurídico das Cooperativas, uma vez que o regime se baseia em relações associativas, sem vínculo empregatício entre a cooperativa e seus membros. Essa característica pode gerar incompatibilidade com objetos que demandem obrigações trabalhistas formais, como serviços continuados (no caso deste processo a execução da garantia on site), colocando em risco o cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias.

10.44. Vale ressaltar que existe o risco à isonomia e à competitividade, já que as cooperativas, por sua estrutura, podem apresentar propostas financeiramente mais vantajosas devido à ausência de encargos trabalhistas obrigatórios, como FGTS e INSS, que recaem sobre empresas convencionais, podendo gerar desequilíbrio competitivo, violando o princípio da isonomia entre os participantes.

10.45. Por fim, podem ocorrer limitações na prestação das garantias contratuais, visto que a estrutura jurídica e econômica das cooperativas pode dificultar a apresentação de garantias de execução suficientes, especialmente em contratos de maior vulto, como no processo em questão, podendo comprometer a proteção do interesse público caso ocorra descumprimento contratual.

10.46. Diante do exposto, entende-se que a participação de Cooperativas não trará benefício técnico ou vantagem econômica ao processo.

Disposições gerais sobre habilitação

10.47. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.48. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.49. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.50. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.51. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 125.327.997,86 (cento e vinte e cinco milhões, trezentos e vinte e sete mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e seis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

Grupo Único Nacional									
Item	Tipo	Especificação	CATMAT	Unidade de Medida	Requisição Mínima	Requisição Máxima	Quantidade Total	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Televisor	Smart TV 42 /43 polegadas, Full HD 1.920 x 1.080, Bluetooth, WIFI, entrada HDMI, USB, HDR, 60Hz, Alimentação: bivolt AC 100-240V, com 50/60Hz, com	479242	Unidade	1	7.000	12.779	R\$ 1.709,34	R\$ 21.843.655,86

		suporte de parede.							
2	Notebook	Tela 14", Processador Intel core i5 ou AMD Ryzen r5, mínimo de 4 núcleos e mínimo de 8 Threads, Memória 16GB, HD SSD 480GB, teclado ABNT2, USB 2.0, USB 3.0, HDMI ou Display Port, WIFI, Bluetooth e Sistema Operacional Windows 11, versão Professional 64 bits, com mouse externo, maleta para transporte e cabo com trava de segurança.	618642	Unidade	1	7.000	12.779	R\$ 6.200,00	R\$ 79.229.800,00
3	Câmera de videoconferência	Full HD (até 1920 x 1080 pixels), HD 720P (até 1280 x 720 pixels), projetada para uso sobre a mesa, Zoom mínimo de 1.2 x, ajuste automático do brilho e o contraste da imagem para melhorar a	479217	Unidade	1	7.000	12.779	R\$ 1.898,00	R\$ 24.254.542,00

		qualidade da captura em diferentes condições de iluminação, viva voz duplex completo e integrado com cancelamento de ruído, microfone multidirecional /omnidirecional com alcance mínimo de 2,4 de diâmetro, compatibilidade com Windows 10 ou superior.							
Total do Grupo								R\$ 9.807,34	R\$ 125.327.997,86

11.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.2.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.2.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.2.3 serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

11.2.4 poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato.

12.2. Por se tratar de licitação para registro de preços não é necessário a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 17º do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

Cronograma Físico Financeiro

12.2. O pagamento dos equipamentos, objeto deste Termo de Referência, será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias úteis, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

12.2.1. O pagamento será realizado conforme as regras descritas neste Termo de Referência, garantindo-se que os mesmos ocorram em consonância com a efetiva entrega do produto (equipamento) pela CONTRATANTE, que ocorrerá em etapas distintas, a fim de assegurar que não haja desequilíbrio contratual decorrente de pagamento indevido ou antecipado;

12.2.2. Mediante comprovação de que o produto foi entregue e instalado em perfeitas condições e está de acordo com as especificações contratuais, por meio do atesto do Gestor da unidade beneficiária no TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, far-se-á o pagamento, à CONTRATADA, de 100 % (cem por cento) do valor das notas fiscais dos Itens entregues;

12.3. O prazo de entrega dos bens é de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da assinatura da OFB, a partir do TERMO DE RECEBIMENTO

PROVISÓRIO, nos termos do Cronograma Físico-Financeiro, a seguir:

CRONOGRAMA DE EVENTOS E PAGAMENTO			
ID	Evento	Prazo estimado	Percentual a Pagar
1	Assinatura do contrato	Dia zero - início do cronograma.	0% (zero)
2	Reunião inicial	05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato.	0% (zero)
3	Emissão de Ordem de fornecimento de Bens /Serviços	A partir da assinatura do contrato.	0% (zero)
4	Entrega dos Equipamentos	90 (noventa) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Fornecimento de Bens - OFB.	0% (zero)

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13.2. Declara-se que este documento é PÚBLICO, uma vez que seu conteúdo não se caracteriza em ultrassecreto, secreto ou reservado, nos termos do art. 24 da Lei nº 12.527/2011.

APÊNDICES

13.3. São partes integrantes do presente Termo de Referência, os seguintes apêndices:

- 13.3.1. Apêndice A - Especificações Técnicas da Solução de TIC;
- 13.3.2. Apêndice B - Localidades para Entrega;
- 13.3.3. Apêndice C - Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo;
- 13.3.4. Apêndice D - Termo de Ciência;
- 13.3.5. Apêndice E - Modelo de Ordem de Fornecimento de Bens;
- 13.3.6. Apêndice F - Modelo de Termo de Aceitação;
- 13.3.7. Apêndice G - Termo de Improdutividade;
- 13.3.8. Apêndice H - Termo de Recebimento Provisório;
- 13.3.9. Apêndice I - Termo de Recebimento Definitivo;
- 13.3.10. Apêndice J - Termo de Encerramento do Contrato;
- 13.3.11. Apêndice K - Modelo de Proposta de Preços e Planilha de Custo e Formação de Preços;
- 13.3.12. Apêndice L - Planilha para Qualificação Técnica - Apresentação de Atestados;
- 13.3.13. Apêndice M - Planilha de Comprovação Técnica - "Ponto a Ponto"; e

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Afirmo estar ciente da minha responsabilidade como membro da equipe responsável pelo planejamento da contratação, como Integrante Requisitante.

ERNANO ARRAIS JUNIOR

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 28/05/2026 às 16:53:41.

Despacho: Afirmo estar ciente da minha responsabilidade como membro da equipe responsável pelo planejamento da contratação como Integrante Técnico.

MARCIO RAULINO DE PAIVA

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 29/05/2026 às 18:03:11.

Despacho: Afirmo estar ciente da minha responsabilidade como membro da equipe responsável pelo planejamento da contratação como Integrante Administrativo.

THIAGO FALEIRO PARENTE

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 29/05/2026 às 09:50:10.

Despacho: Aprovo o presente TR como Autoridade Competente e Autoridade Máxima da Área de TIC, bem como declaro a adequação dos estudos realizados aos ditames da IN SGD nº 94/2022.

PAULA XAVIER DOS SANTOS

Autoridade Máxima da Área de TIC



Assinou eletronicamente em 29/05/2026 às 17:50:58.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Apendices____TR MGI + SAA final.pdf (4.64 MB)